



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.720, de 23 março de 2009.

CONSIDERA COMO VEÍCULO OFICIAL DE  
DIVULGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
O QUADRO DE AVISOS DO PODER EXECUTIVO  
E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer publicações das matérias de interesse do município nos Quadros de avisos das sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, considerados veículos oficiais de divulgação do Município de Manga/MG, em conformidade com artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para todos os fins de direito que forem exigidos.

**Parágrafo Único** – São também veículos oficiais de divulgação da administração pública para órgãos do Executivo e Legislativo Municipal, os Jornais de circulação periódica no Município e região, assim como sites regionais de divulgação na Internet, a fim de dar maior publicidade aos atos e deliberações praticados pelos Órgãos do Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 2º:** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manga/MG, 23 de março de 2009.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal

**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
Prefeito Municipal